



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 43/2025

**INSTITUI O “MOVIMENTO JUVENTUDE VIVA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado
do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais,**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vila Valério o “Movimento Juventude VIVA”, que tem por objetivo principal formar consciência política e cidadã de adolescentes e jovens Valerenses, compreendendo atividades de caráter informativo e elucidativas no tocante ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, da máquina pública em geral e da sociedade como um todo, além da compreensão acerca da capacidade de articulação junto aos movimentos juvenis já consolidados em âmbito estadual e federal, vislumbrando-se, ainda:

I – estimular o engajamento em movimentos e atividades que promovam a educação política e a democracia representativa, a defesa de direitos e a consciência dos deveres e responsabilidades enquanto cidadãos, fazendo-os compreender a capacidade de serem agentes de transformação;

II – mobilizar diferentes esferas governamentais e não governamentais para refletir o pensamento, para planejar e executar ações e políticas públicas direcionadas à juventude;

III – exercer o controle social como ferramenta de fiscalização e monitoramento do bom uso dos recursos públicos;

IV – estimular a participação popular nas sessões da Câmara Municipal, nas audiências públicas, nos debates e nas discussões que envolvam assuntos de interesse coletivo promovidas pelos órgãos públicos, por Organizações Não Governamentais, por instituições da sociedade, etc.;

V – acompanhar as atividades legislativas em geral, compreendendo, especialmente, o andamento do Processo Legislativo;

VI - incentivar a participação ativa dos jovens em projetos e tomadas de decisão, reconhecendo suas capacidades e potencialidades;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – promover atividades que estimulem o desenvolvimento de habilidades como pensamento crítico e resolução de problemas diante dos desafios do mundo contemporâneo, contribuindo para o processo de formação de sua identidade pessoal e profissional;

VIII – desenvolver o espírito de liderança, de modo a construir soluções e ideias criativas, assumindo o papel de protagonistas em determinadas situações que envolvem desenvoltura;

IX – estimular os jovens a serem porta-vozes do Movimento, assim como das instituições que representam, apresentando reivindicações junto à Câmara Municipal por intermédio dos Vereadores, bem como junto aos demais órgãos governamentais em todos os âmbitos da Federação;

X - desenvolver atividades de incentivo à leitura, inclusive através de um projeto de “contação de histórias”, sendo os jovens mediadores de leitura, principalmente junto aos idosos;

XI – reforçar o protagonismo juvenil, fazendo-os reconhecer-se como sujeitos estratégicos no processo de desenvolvimento social, econômico e democrático do país;

XII – incentivar o empoderamento dos jovens para que possam promover a importância da educação, da participação cidadã, da inclusão social e da defesa dos direitos humanos, com foco na construção de um futuro mais justo, sustentável e igualitário;

XIII – fortalecer a liderança juvenil, motivando os jovens a se manterem conectados com jovens de outros movimentos, a fim de que possam compartilhar experiências, estreitar laços e somar forças;

XIV – exercer outras atividades que possam dar amplitude e colaborar para a plena eficácia do Movimento, possibilitando a construção de laços e sentimentos de pertencimento dos jovens em relação ao município.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Vila Valério, em articulação com outros órgãos de governo em nível municipal, estadual e federal, em parceria com entidades representativas da sociedade e de instituições públicas e privadas, buscará meios de inserir os jovens do Município de Vila Valério em políticas públicas de juventude, viabilizando, dentre outras ações, a oferta de conteúdos e palestras enriquecedoras para os integrantes do “Movimento Juventude VIVA”, estendendo-se a outros adolescentes e jovens interessados, sobre temas variados que envolvam cidadania, educação política, participação popular, saúde física e mental, segurança pública, enfrentamento à





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

violência, agricultura, esporte, mundo digital, contemplando outras temáticas fundamentais capazes de fomentar o conhecimento e ajudar o jovem a compreender os dilemas do cotidiano e a conhecer o seu papel na sociedade atual.

Art. 3º. O “Movimento Juventude VIVA” será representado por jovens domiciliados no Município de Vila Valério e ficará assim constituído:

I – 06 (seis) representantes das escolas da rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, após avaliação da Direção e da Coordenação Escolar, observados os critérios de comprometimento, responsabilidade, engajamento, de fácil diálogo e interação, com idade entre 15 e 29 anos e encontrar-se dentro da média de notas;

II – 04 (quatro) representantes das escolas da rede estadual de ensino, observados os critérios mencionados no inciso anterior;

III – 02 (dois) representantes de alunos de Cursos Técnicos de Institutos Federais (IFES);

IV - 04 (quatro) representantes da Pastoral da Juventude da Igreja Católica de Vila Valério;

V - 06 (seis) representantes das Igrejas Evangélicas do Município de Vila Valério;

VI - 03 (três) representantes do “TRAIL CLUB VILA VALÉRIO – TRAC VIVA” e/ou de outros clubes que desenvolvam atividades ligadas ao esporte.

Art. 4º. A Câmara Municipal, em parceria com o Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, fomentará mecanismos que permitam investimentos orçamentários e financeiros no Movimento “Juventude Viva”, viabilizando a participação de jovens em agendas importantes, no Município ou fora dele, além de outras medidas que visem a promoção e a implementação de atividades voltadas para o desenvolvimento juvenil e para a valorização de adolescentes e jovens, preferencialmente os integrantes do Movimento.

Art. 5º. O Movimento deverá elaborar o seu próprio Regimento Interno, estabelecendo os objetivos, as regras de funcionamento, inclusive em relação à participação, ao decoro, à rotatividade dentro do Movimento, dentre outras questões.

Art. 6º. Fica estabelecido que no dia 12 de agosto de cada ano, assinalado como o “Dia Internacional da Juventude”, fixado pela Organização das Nações Unidas (ONU) por meio de Assembleia Geral realizada no ano de 1999, será destinado a celebrações,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

debates, palestras, conscientização e sensibilização quanto às questões afetas à juventude.

Art. 7º. Para a execução de algumas ações do Programa “Movimento Juventude VIVA”, a Câmara Municipal fará constar o custeio de despesas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 24 de novembro de 2025.

KILDREN CAO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o Programa “Movimento Juventude VIVA”, nosso intuito principal é oportunizar aos jovens do Município de Vila Valério, o estímulo à sua capacidade reflexiva e crítica, conscientizando-os do seu papel enquanto cidadãos. O movimento visa alertá-los da importância de fortalecerem vínculos e de construir boas vivências nos âmbitos familiar, escolar, comunitário e social, além de contribuir para o processo de formação de sua identidade pessoal e profissional.

Todos somos testemunhas da crescente força dos jovens nos movimentos mundo afora. Eles estão nas ruas, nas comunidades, nos debates públicos, mobilizando pessoas na busca pela construção de uma sociedade melhor. A juventude contemporânea luta por direitos, por poder decisório, por espaços em postos de liderança e tem voz e vez. Nossos jovens realizam escolhas conscientes sobre suas trajetórias pessoais e constroem o seu próprio acervo de valores e conhecimentos. Muitos são ativistas e militam nas causas em que acreditam, impactando a vida de indivíduos, grupos e da sociedade em geral. Para esses jovens aguerridos, juventude não significa um período que pertence ao ciclo da vida, mas sim uma etapa de significativa relevância, carregada de esperança de transformação, de contribuição e de renovação. Eles são a força motriz sobre a qual a sociedade está alicerçada.

Sabemos que existem diversos projetos e programas implantados em âmbito federal e estadual direcionados aos jovens. No ordenamento jurídico Pátrio diversas são as normas que têm como público alvo a juventude. A Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, “*Institui o **Estatuto da Juventude** e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE*”. Os parágrafos 1º e 2º da Lei referenciada, assim preconizam:

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em âmbito Estadual, já foram criados inúmeros programas direcionados aos jovens, dentre os quais: *Jovens Valores*, *JuventudES*, *Projeto Educação em Direitos Humanos*, *EmpregaJUV*, *PEPJuv* (*Plano Estadual de Políticas para as Juventudes do Espírito Santo*), sendo que este último tem por objetivo orientar as políticas públicas para as juventudes com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos desenvolvidas pelo Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no art. 42 do Estatuto da Juventude, supracitado, o qual prevê, dentre outras competências, a coordenação, em âmbito estadual, do Sinajuve. Ressalte-se, inclusive, que o referido Estatuto também estabelece, no seu art. 43, inciso I, a competência dos municípios de coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve (Sistema Nacional da Juventude), conforme vemos:

Lei Federal nº 12.852:

Art. 43. Compete aos Municípios:

I - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;

II - elaborar os respectivos planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

(grifamos)

O Estatuto da Juventude, acima mencionado, dialoga com a Constituição Federal de 1988 ao reconhecer os jovens como sujeitos de direitos e ao propor a sua inclusão por meio de políticas públicas integradas. Essa percepção do potencial dos jovens é o que nos move a incentivarmos a criação de um movimento estruturado em eixos inovadores, com a formação cidadã e a prática comunitária. O Projeto de Lei ora apresentado é fruto dessa consciência de que devemos fazer algo para despertar e alavancar os movimentos juvenis, a fim de que os nossos jovens se façam mais presentes na vida em sociedade, envolvendo-se em outros espaços e demandas em que estão plenamente aptos a participar.

Segundo Brenner, 2010:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As agências clássicas de socialização (família e escola, notadamente) têm sido frágeis suportes para a promoção da socialização política como meio privilegiado de transmissão de atitudes, vetores de escolhas, preferências, símbolos, comportamentos políticos e representações do mundo.

É preciso ter sensibilidade no olhar em relação às perspectivas dos nossos jovens, além de contar com redes de apoio qualificadas a contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

No cenário municipal, ainda não vislumbramos políticas públicas impactantes de apoio à juventude, o que precisa ser repensado urgentemente. Inclusive, conforme dispositivo legal reproduzido acima, compete ao município *coordenar, em âmbito municipal, o SINAJUVE (Sistema Nacional da Juventude)*, que precisa ser implantado.

Percebemos que os adolescentes e jovens Valerienses alcançam maior visibilidade nas instituições religiosas, nos clubes de futebol, e em algumas entidades locais, tais como o “TRAIL CLUB VILA VALÉRIO – TRAC VIVA”, que é composto por motociclistas do Município de Vila Valério, os chamados “trilheiros”, que praticam trilhas e formam um clube muito bem estruturado, fundado no ano de 2014.

Com a demanda urgente por políticas públicas para os jovens, é preciso a união de esforços para criar um movimento capaz de fazer a diferença, com representantes das forças juvenis do nosso município, elencadas no art. 3º, dentre outras que possam manifestar-se a partir da apresentação da presente proposição.

É primando por mobilizar a juventude local que estamos apresentando o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa “Movimento Juventude VIVA”, de modo a introduzir os nossos jovens em ambientes de aprendizado, onde possam defender os seus direitos e os da sociedade em que vivem, chamando os cidadãos e os representantes legais à responsabilidade para que haja respeito, proteção e engajamento. Através do Programa, será possível estimular a comunicação, a criatividade, a leitura, incentivando-os a serem partícipes em várias vertentes, inclusive como mediadores da leitura, especialmente para os idosos.

No Movimento Juventude “VIVA” os adolescentes e jovens poderão ser porta-vozes das entidades ou instituições que representarem junto ao Legislativo Municipal, transmitindo





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aos Vereadores (as) as demandas. Enquanto atores desse processo, poderão, por intermédio de um (a) Vereador (a), apresentar propostas que deverão estar condizentes com as normas da Casa Legislativa. Um dos objetivos propostos no Projeto de Lei, é que também acompanhem periodicamente as Sessões da Câmara Municipal, conhecendo esse universo político, no qual poderão estar inseridos num futuro próximo.

O modelo por nós proposto, não obriga a participação, mas parte da premissa de que a adesão deve ser espontânea e democrática e será incentivada pela Câmara Municipal, que buscará meios de dar efetividade às ações do Programa.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 24 de novembro de 2025.

KILDREN CAO
Vereador

